



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL • PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CBF

Afasta, em caráter preventivo, a Federação De Futebol do Piauí.

A Assembléia Geral da Confederação Brasileira de Futebol, reunida, nesta data, com a presença de 25 Federações filiadas,

CONSIDERANDO que a Federação de Futebol do Piauí, findo o mandato de seus dirigentes, não apresentou novos poderes constituídos na forma da Lei nº 9.615/98 e de seus Estatutos, o que vulnera o art. 15, VI, do Estatuto da CBF;

CONSIDERANDO que a Federação de Futebol do Piauí desrespeitou o art. 15, VIII, do estatuto da CBF, ao não preencher os cargos de seus poderes através de regular processo eletivo com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos;

CONSIDERANDO, ainda, que a CBF se acha impossibilitada de reconhecer as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus filiados, em obediência ao art. 15, § 4º, do Estatuto da CBF.

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 12 do Estatuto da CBF, pode, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBF;

RESOLVE:

AFASTAR, em caráter preventivo, a **Federação de Futebol do Piauí** de todas as competições e demais atividades promovidas pela CBF, até que comprove ter

Rua Victor Civita, 66 - Bloco 1 - Edifício 5 - 5ª andar - Barra de Tijuca - Rio de Janeiro, Brasil - CEP 22775-044
tel: 00 55 (21) 3572 1900 - fax: 00 55 (21) 3572 1990 - cbf@cbf.com.br



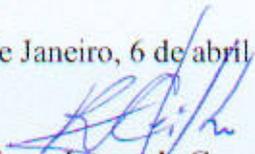


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL • PRESIDÊNCIA

ocorrido o regular processo eleitoral de escolha dos dirigentes dos poderes da entidade para o mandato 2.011/2.015, com fiel atendimento às normas do Estatuto da FFP, da CBF e da FIFA.

A presente Deliberação entra em vigor nesta data, cabendo à Administração da CBF tomar as medidas necessárias à efetivação do presente ato aprovado unanimemente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2011.


Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente da Assembleia Geral

